



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 153/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a estimativa da Receita e a fixação da Despesa do Município de Balneário Pinhal para o exercício financeiro de 2026, em estrito cumprimento às determinações da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Orgânica Municipal e da legislação orçamentária vigente.

O presente Projeto de Lei abrange os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, tendo sido elaborado com observância das normas gerais de direito financeiro instituídas pela Lei Federal nº 4.320/64, dos princípios e limites da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, bem como das diretrizes definidas na Lei Municipal nº 2.135, de 11 de novembro de 2025, que estabelece a LDO para o exercício de 2026. Destaca-se, ainda, sua plena consonância com os Anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades, de acordo com os objetivos e programas delineados no Plano Plurianual vigente, instituído pela Lei nº 2.088, de 23 de setembro de 2025.

A proposta orçamentária ora apresentada tem como finalidade assegurar a continuidade das políticas públicas e das ações previstas no programa de governo, contemplando projetos prioritários que visam responder, de forma progressiva e eficaz, às necessidades mais prementes da população. Busca-se, assim, o fortalecimento das políticas sociais, a valorização dos serviços essenciais, a melhoria da infraestrutura urbana e o estímulo ao desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental do Município.

Para atingir tais objetivos, o Poder Executivo adotou uma política de alocação de recursos pautada pela responsabilidade fiscal, pela racionalização das despesas e pela busca da eficiência administrativa. Essa diretriz está refletida na organização dos programas de trabalho, garantindo não apenas maior qualidade e continuidade na



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



oferta dos serviços públicos municipais, mas também a manutenção e execução dos investimentos estratégicos já iniciados.

Ressalte-se que a elaboração desta proposta considerou as perspectivas para o cenário macroeconômico nacional, as oscilações inflacionárias, as projeções de arrecadação, o desempenho das contas públicas nos últimos exercícios, bem como as políticas sociais e econômicas vigentes. Todo o planejamento foi orientado pelo compromisso com a transparência, o equilíbrio fiscal e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto, entendemos que o Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2026 representa um instrumento fundamental para assegurar o pleno funcionamento das atividades municipais e o avanço das ações governamentais, razão pela qual submetemos sua apreciação e aprovação a esta Egrégia Casa Legislativa.

Balneário Pinhal/RS, 25 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

Luiz Cesar Danelli Furini
Prefeito Municipal de Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 153, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
BALNEÁRIO PINHAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2026.**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I** - o orçamento fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II** - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- III** - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária é estimada, no mesmo valor da despesa, em R\$ 120.500.000,00 (Cento e vinte milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	VALOR FINAL
1 – RECEITAS CORRENTES	1.0.0.00.0.0	111.812.000,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.1.0.00.0.0	30.000.000,00
Receita de Contribuições	1.2.0.00.0.0	1.900.000,00
Receita Patrimonial	1.3.0.00.0.0	710.000,00
Receita Agropecuária	1.4.0.00.0.0	0,00
Receita Industrial	1.5.0.00.0.0	0,00
Receita de Serviços	1.6.0.00.0.0	20.000,00
Transferências Correntes	1.7.0.00.0.0	79.182.000,00
Outras Receitas Correntes	1.9.0.00.0.0	0,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.0.0.00.0.0	100.000,00
Operações de Crédito Internas	2.1.1.00.0.0	0,00
Operações de Crédito Externas	2.1.2.00.0.0	0,00
Alienação de bens	2.2.0.00.0.0	100.000,00
Amortização de Empréstimos	2.3.0.00.0.0	0,00
Transferências de Capital	2.4.0.00.0.0	0,00
Outras Receitas de Capital	2.9.0.00.0.0	0,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	7.0.0.00.0.0	18.500.000,00
Receita de Contribuições – Intraorç.	7.2.0.00.0.0	4.500.000,00
Receita Patrimonial – Intraorç.	7.3.0.00.0.0	8.000.000,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	7.X.0.00.0.0	6.000.000,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	8.0.0.00.0.0	0,00
Alienação de Bens – Intraorç.	8.2.0.00.0.0	0,00
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	8.3.0.00.0.0	0,00
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	8.X.0.00.0.0	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	(-)	-9.912.000,00
....		
TOTAL		120.500.000,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 120.500.000,00 (Cento e vinte milhões e quinhentos mil reais) sendo:

I – No orçamento fiscal, em R\$ 102.000.000,00 (Cento e dois milhões de reais);



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



II – No orçamento da seguridade social, em R\$ 18.500.000,00 (Dezoito milhões e quinhentos mil reais);

III – No orçamento do Poder Legislativo R\$ 2.700.000,00 (Dois milhões e setecentos mil reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	CLASSIFICAÇÃO	VALORES
DESPESAS CORRENTES	3.0.00.00.00.00	98.826.000,00
Pessoal e Encargos Sociais – exceto modalidade “91”	3.1.00.00.00.00	50.503.000,00
Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	3.1.91.00.00.00	4.105.000,00
Juros e Encargos da Dívida - exceto modalidade “91”	3.2.00.00.00.00	1.005.000,00
Juros e Encargos da Dívida - Operações Intraorçamentárias	3.2.91.00.00.00	
Outras Despesas Correntes - exceto modalidade “91”	3.3.00.00.00.00	43.088.000,00
Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	3.3.91.00.00.00	125.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.0.00.00.00.00	7.409.000,00
Investimentos - exceto modalidade “91”	4.4.00.00.00.00	6.004.000,00
Investimentos – Op.Intraorçamentárias	4.4.91.00.00.00	5.000,00
Inversões Financeiras - exceto modalidade “91”	4.5.00.00.00.00	
Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.	4.5.91.00.00.00	
Amortização da Dívida - exceto modalidade “91”	4.6.00.00.00.00	1.400.000,00
Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.	4.6.91.00.00.00	
Reserva de Contingência	99.999.9999	14.265.000,00
TOTAL		120.500.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art.7º da Lei Municipal nº 2.135/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das receitas e



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a)** anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a reserva de contingência, observado o disposto no art. 10 da Lei Municipal Nº 2.135/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026;
- b)** incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2026 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;
- c)** excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, §3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante resolução da mesa diretora da câmara, a abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

- I - de dotações do grupo de natureza da despesa 1 — Pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros sobre a dívida por contratos, 22 – Outros encargos sobre a dívida por contrato, 71 – Principal da dívida contratual resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;
- III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.
- IV – Transferências especiais da União.

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Art. 10. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, da Lei Municipal Nº 2.135 /2025 que dispõe



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 em conformidade com o disposto no art. 2º, §1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, §4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 25 de novembro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Luiz Cesar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br